

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 55/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

04/06/2019

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.271, DE 04 DE JUNHO DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Dispõe sobre desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte à calçada”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 55/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 04 de junho de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.271, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte à calçada.

(Projeto de Lei Ordinária nº 55/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica concedido desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU, relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte à calçada.

§1º Serão beneficiados pelo desconto de que trata o caput deste artigo os imóveis onde há ponto de ônibus defronte sua calçada.

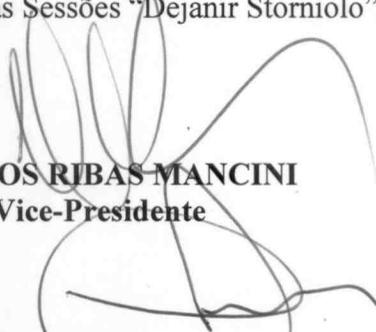
§2º Estão incluídos do disposto do caput deste artigo tanto imóveis comerciais como residenciais, que são prejudicados com a fixação do ponto de ônibus, defronte a sua calçada.

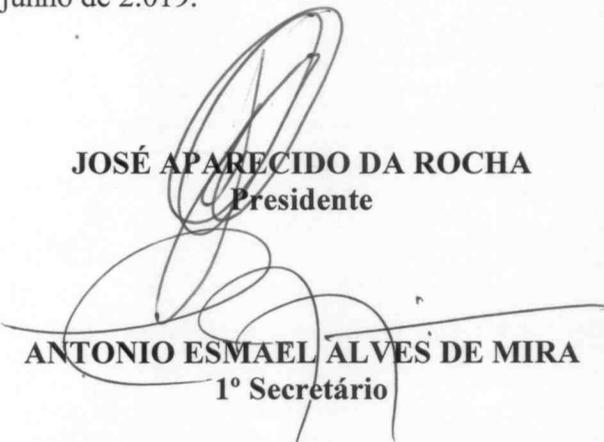
§3º No caso de mudança ou alteração do local de ponto de ônibus, o benefício será suspenso, contemplando-se os contribuintes com imóveis localizados no novo local, sempre observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, independente de pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto à época do lançamento do imposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 04 de junho de 2019.

  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 04 (quatro) de junho de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 982/2019

Ibatinga, 05 de junho de 2019.

**Assunto: Envia Resolução**

**Excelentíssima Prefeita,**

CÓPIA

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução 5.271/2019, aprovada por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 04 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data: 07/06/19

Ass. \_\_\_\_\_

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA**

